CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LEI Nº 3.901/2021, DE 21 DE MAIO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal desafetar e alienar mediante venda, imóveis de propriedade do Município, através de procedimento licitatório, conforme especifica.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante venda, através de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, imóveis de propriedade do Município de Chopinzinho, descritos no Anexo I desta Lei.

Art. 2° A alienação mediante venda dos imóveis de que trata esta Lei, respeitará o laudo de avaliação lavrado pela Comissão de Avaliação, nos termos da lei.

§1º As demais condições serão estipuladas no edital de licitação, com a observância, ainda, das seguintes disposições:

I - os imóveis alienados deverão ter destinação de acordo com as Atividades Permitidas na ZI – Zona Industrial, previstas na Lei Municipal 106/2019, sob pena de reversão da propriedade em favor do Município de Chopinzinho, sem direito de restituição de valores e indenização;

II - os Lotes 01, 02 e 03 terão a possibilidade de pagamento à vista ou em até 60 (sessenta) parcelas, corrigidas anualmente pelo Índice de Preços para o Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que vier a substituí-lo;

III - os Lotes 04 e 05 somente terão a opção de pagamento à vista.

§2º Na hipótese de opção de pagamento parcelado, será realizada a transferência da propriedade mediante a averbação de cláusula resolutória.

§3º Na hipótese pagamento parcelado e inadimplência do comprador, operar-se-á a condição resolutória, desconstituindo-se a transferência da propriedade, com o retorno do imóvel ao acervo do patrimônio do Município de Chopinzinho, sem direito de restituição de valores e indenização.

Art. 3° Para fins de atendimento ao contido na Lei Orgânica do Município, os imóveis descritos no Anexo I desta Lei ficam desafetados de sua primitiva condição de bens indisponíveis, passando à categoria de bens disponíveis.

Art. 4° As despesas decorrentes da venda autorizada por esta Lei ficarão a cargo do comprador.

Art. 5º O Município de Chopinzinho subordinará a eficácia e os efeitos do contrato celebrado, anterior ao registro da transferência da propriedade, ao prévio atendimento dos requisitos e condições da Lei nº 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, bem como o atendimento das normas municipais que tratam de direito urbanístico, do parcelamento do solo, das normas de meio ambiente, condições sanitárias e de segurança.

Art. 6º Fica autorizado o Município de Chopinzinho a instituir contribuição de melhoria, com relação as benfeitorias, infraestrutura e instalação de equipamentos eventualmente realizadas posteriormente à celebração do contrato, nos termos da legislação específica, caso tais obras não tenham sido objeto de avaliação e incorporação no valor junto ao laudo de avaliação de que trata o Art. 2°.

Art. 7º As receitas provenientes das alienações dos imóveis deverão ser destinadas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 21 DE MAIO DE 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2365 de 24 /05 /2021

ANEXO I

LOTE	DESCRIÇÃO	MATRÍCULA	VALOR DE AVALIAÇÃO
01	Lote n.º 03, da Quadra 01, com área de 3.095,70m²	26.630	R$ 91.600,00
02	Lote n.º 02, da Quadra 01, com área de 2.827,78m²	26.630	R$ 88.908,00
03	Lote n.º 01, da Quadra 01, com área de 2.000,97m²	26.630	R$ 84.260,00
04	Lote n.º 04, da Quadra 01, com área de 8.176,05m²	26.630	R$ 162.065,00
05	Lote n.º 05, da Quadra 01, com área 18.307,43m²	26.630	R$ 317.140,00